



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº /SUB-PI/2018

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DA SUBPREFEITURA DE PINHEIROS,
COM KS FITNESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
DE GINÁSTICA LTDA-EPP , OBJETIVANDO A
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO
DE ACESSO A MARGINAL PINHEIROS À AVENIDA
CIDADE JARDIM**

COOPERANTE: [KS FITNESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA-EPP](#)

**OBJETO DA COOPERAÇÃO: CANTEIRO DE ACESSO A MARGINAL PINHEIROS À
AVENIDA CIDADE JARDIM**

**ENDEREÇO DA COOPERAÇÃO: CANTEIRO DE ACESSO A MARGINAL PINHEIROS
À AVENIDA CIDADE JARDIM**

ÁREA A SER COOPERADA: 600 m²

NÚMERO DE PLACAS/ADESIVOS INDICATIVOS DA COOPERAÇÃO: 01 (uma)

VALOR MENSAL ESTIMADO DA COOPERAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses

PROCESSO SEI Nº 6050.2018/0000688-7

A Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, por intermédio da **Subprefeitura de Pinheiros**, com sede na cidade de São Paulo, Av. das Nações Unidas, nº 7.123, CEP 05425-070, (“**COOPERADA**”), neste ato representada pela Subprefeita de Pinheiros, Sra. Juliana Natrielli Medeiros Ribeiro, e, do outro lado, [KS FITNESS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA-EPP](#), com sede à Avenida Europa, nº 632, Jardim Europa, CEP 01449-000, São Paulo, inscrita no [CNPJ sob nº10.518.977/0001-59](#), neste ato representada por Sr Carlos Roberto Campos, portador do RG nº 35.899.444-5 e do CPF 172.614.988-90 (“**COOPERANTE**”) ou, em conjunto, (“**COOPERANTES**”)



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

Sendo COOPERADA e COOPERANTE doravante denominadas, isoladamente, como “PARTE” e, em conjunto, “PARTES”

RESOLVEM, com fundamento no Decreto Municipal nº 57.583/2017, celebrar o presente “Termo de Cooperação”, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A COOPERANTE oferta à COOPERADA, sem quaisquer ônus ou encargos à COOPERADA, a conservação, manutenção e melhorias urbanísticas do canteiro de acesso a Marginal Pinheiros à avenida Cidade Jardim, por meio dos seguintes serviços:

1.1.1. Limpeza de lixo semanalmente;

1.1.2. Corte de grama quinzenalmente; e

1.1.3. Pintura de guias com cal mensalmente.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

São responsabilidades da COOPERANTE:

2.1. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, sem qualquer ônus ou encargos à COOPERADA, ficando, ainda, responsável por qualquer dano causado à COOPERADA, à Administração Pública ou a terceiros.

2.2. Todas as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive eventuais tributos incidentes, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, ficando a COOPERADA isenta de qualquer vínculo e responsabilidade para com seus funcionários ou terceiros.

2.3. Executar os serviços no prazo estabelecido neste Termo e de acordo com o memorial descritivo apresentado no processo SEI nº 6050.2018/0000688-7, aprovado pela COOPERADA.

2.4. Respeitar e aplicar a legislação vigente que dispõe sobre trabalho, previdência social e acidentes de trabalho, aos seus empregados utilizados nos serviços previstos neste Termo.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

- 2.5.** Ressarcir, reparar e indenizar eventuais danos que por ventura causar às pessoas, à propriedade municipal ou propriedade de terceiros, direta ou indiretamente, oriundos de serviços e obras que realizarem, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.
- 2.6.** A instalação das placas com as mensagens indicativas da cooperação, conforme autorizado pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2018/0000688-7.
 - 2.6.1.** Fica autorizada a instalação de 01 (uma) placa indicativa da cooperação, com dimensão máxima de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixadas à altura máxima de 0,50 do solo.
 - 2.6.2.** A placa indicativa da cooperação poderá ter sua localização alterada, a critério da COOPERADA, conforme sua conveniência e oportunidade.
- 2.7.** Iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a publicação deste Termo no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 2.8.** Comunicar expressamente a COOPERADA, com antecedência de, no mínimo 15 (quinze) dias, caso queira rescindir o presente Termo antes do prazo estabelecido.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERADA

São responsabilidades da COOPERADA:

- 3.1.** Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços propostos, a fim de garantir o cumprimento integral do presente Termo.
 - 3.1.1.** Nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal nº 57.583/2017, em caso de descumprimento do presente Termo, bem como caso seja constatada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a COOPERANTE será notificada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovar a regularização dos serviços nos moldes da proposta aprovada pela COOPERADA, nos autos do processo SEI nº 6050.2018/0000688-7, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, sem prejuízo de adoção das medidas judiciais cabíveis.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

3.1.2. Caso seja constatado qualquer dano ao bem público, a COOPERADA poderá, unilateralmente, rescindir o presente Termo.

3.2. Fornecer instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo eventuais dúvidas que vierem a existir.

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do presente Termo será de 36 (trinta e seis) meses, conforme proposta apresentada pela COOPERANTE.

4.2. Encerrada a cooperação a COOPERANTE deverá retirar as placas indicativas da cooperação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.2.1. No caso das placas não serem retiradas neste prazo, as mesmas serão consideradas anúncios irregulares e ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Municipal nº 14.223/2006.

4.3. Encerrado o prazo da cooperação, o presente Termo não será renovado automaticamente.

5. VALOR ESTIMADO DA COOPERAÇÃO

5.1. O valor estimado despendido pelo COOPERANTE, para realizar a presente cooperação, é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, na ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento de seu objeto, mediante comunicação escrita e aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

6.2. A COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do presente Termo, promover o fechamento da área objeto da cooperação, restringir o uso a que se destina, bem como não poderá promover a alteração do seu uso, utilizando-a para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE PINHEIROS

(página de assinaturas do Termo de Cooperação nº /PR-PI/2018, celebrado entre a Prefeitura Regional de Pinheiros e KS FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA –EPP

Juliana Natrielli Medeiros Ribeiro dos Santos

SUBPREFEITA DE PINHEIROS

KS FITNESS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF: